

# ACÓRDÃO

*Dario Reinaldo Cabrera Henriquez x Adriana Souza Da Silva e outros*

## INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**Número do Processo:** 0000527-43.2024.5.05.0196

**Tribunal:** TRT5

**Órgão:** Primeira Turma

**Data de Disponibilização:** 2025-04-28

**Tipo de Documento:** acórdão

**Partes:**

- Dario Reinaldo Cabrera Henriquez

X

- Adriana Souza Da Silva
- Fundacao Jose Silveira

**Advogados:**

- Andre Barachisio Lisboa (OAB/BA 3608)
- Fabio Jose Ferreira De Sena Brito (OAB/BA 31318)
- Fernanda Gabriela Riserio Brito (OAB/BA 23358)

## DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO PRIMEIRA TURMA Relatora: DILZA CRISPINA MACIEL SANTOS 0000527-43.2024.5.05.0196 : FUNDACAO JOSE SILVEIRA E OUTROS (1) : ADRIANA SOUZA DA SILVA E OUTROS (1) A Secretaria da Primeira Turma do TRT 5ª Região intima as partes de que o acórdão proferido nos autos 0000527-43.2024.5.05.0196 está disponibilizado na íntegra no sistema PJe e poderá ser acessado no 2º grau pelo link <https://pje.trt5.jus.br/consultaprocessual>, nos termos do art. 17, da Resolução CSJT n.º 185 de 24/03/2017. Intimação gerada de modo automatizado, por intermédio do Projeto Solária (RJ-2). EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E/OU INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. PROVA TÉCNICA DE AUXÍLIO AO JUÍZO. A caracterização que autoriza reconhecer devido o pagamento de adicional de periculosidade e/ou insalubridade deverá ser feita primeiramente através de perícia técnica, conforme dispõe o art. 195 da CLT, embora a liberdade do julgador e não adstrição específica à prova pericial. Entretanto, quando o laudo do perito judicial nega o trabalho periculoso, ou em condições expostas à insalubridade, e, assim, diante das condições técnicas trazidas e que auxiliam o julgador a firmar





o seu convencimento, considerando ainda a inexistência de outras provas que permitam invalidá-lo, nada obsta que seja acolhido para indeferir a pretensão. SALVADOR/BA, 25 de abril de 2025. CLAUDIO DE AMORIM CERQUEIRA Diretor de Secretaria Intimado(s) / Citado(s) - FUNDAÇÃO JOSE SILVEIRA



ID DJEN: 260974080  
Gerado em: 01/08/2025 18:56  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
Processo: 0000527-43.2024.5.05.0196

